

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**  
**Campus Baixada Santista**

**Regulamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Terapia Ocupacional da  
Universidade Federal de São Paulo – Campus Baixada Santista**

**CONSIDERANDO:**

A PORTARIA No-1.081, DE 29 DE AGOSTO DE 2008, do Ministério da Educação, que aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e a PORTARIA Nº 1125, DE 29 DE ABRIL DE 2013, da Reitoria da UNIFESP, que institui os Núcleos Docentes Estruturantes para os cursos de Graduação da UNIFESP, a Comissão de Curso de Terapia Ocupacional, no uso de suas atribuições, em reunião realizada aos 20 dias do mês de junho de 2013, aprova o presente Regulamento nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Terapia Ocupacional da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

**Art. 2º.** O NDE é o órgão consultivo e de coordenação didática responsável pela concepção, implantação e alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Terapia Ocupacional da UNIFESP, destinado a elaborar e propor a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Colegiados Superiores possuindo caráter propositivo e deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

**Parágrafo Único** – É vedado ao NDE do Curso de Terapia Ocupacional da UNIFESP deliberar sobre assuntos que não se relacionam exclusivamente com os interesses da Instituição.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º.** São competências do Núcleo Docente Estruturante

- a) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;
- a) atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- b) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso
- b) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação na Comissão de Curso e demais colegiados, sempre que necessário;
- c) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso deliberadas pela Comissão;
- d) analisar e avaliar os Planos de Ensino das Unidades Curriculares.

- e) promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico do campus;
- f) promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando o Projeto Pedagógico do Curso e o Projeto Político Pedagógico do campus;
- g) prospectar e incentivar projetos e práticas interdisciplinares no âmbito do PPC, do campus e da UNIFESP.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Terapia Ocupacional é composto docentes da Comissão de Curso, sendo eles:

- a) o coordenador do curso,
- b) o coordenador de estágio, docente representante de trabalhos de conclusão de curso, docente representante das atividades complementares,
- c) docentes do curso de modo a que o NDE se constitua de, pelo menos, 30% (trinta por cento) de seu corpo docente

**Parágrafo 1** – O Coordenador do curso será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo seu substituto legal.

**Parágrafo 2º.** Técnicos do curso e representantes estudantis são convidados a participar de reuniões, assim como docentes para responderem a questões específicas relacionadas a sua área e função no curso;

**Art. 5º.** A indicação dos representantes docentes será feita pela Comissão de curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução consecutiva.

**Parágrafo Único** – A cada troca de mandato, devem permanecer no NDE pelo menos 25% de seus antigos membros.

**Art. 6º.** O cargo de presidência do NDE será ocupado por um de seus membros a ser definido por voto direto, maioria simples, em reunião ordinária.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE**

**Art. 6º.** Compete ao presidente do NDE:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos demais Colegiados da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) indicar coordenadores de termos (semestres letivos), de áreas de saber e/ou núcleos de

- pesquisa e extensão;
- f) encaminhar e coordenar a integração com os demais colegiados da instituição;

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 7º.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa de seu presidente, pelo menos 01(uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros titulares;

**Art. 8º.** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Parágrafo 1º.** A convocação de todos os seus membros é feita pelo Presidente do NDE, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com informações sobre hora, local e pauta da reunião

**Parágrafo 2º.** O NDE funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 9º.** A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- b) expediente;
- c) ordem do dia;
- d) outros assuntos de interesse geral;

**Parágrafo 1º.** Podem ser submetidos à consideração do plenário assuntos de urgência, a critério do NDE do Curso de Terapia Ocupacional, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros no início de cada reunião.

**Parágrafo 2º.** Das reuniões, lavrará um dos membros do NDE, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada na reunião subsequente será assinada pelos membros presentes na reunião.

**Art. 10º.** Todo o membro do NDE do Curso de Terapia Ocupacional tem direito à voz e voto (os convidados participam, mas não votam), cabendo ao presidente o voto de minerva.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 11º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos

**Art. 12º.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Comissão de Curso, Câmara de Graduação e homologado pela Congregação do *campus*.

**Membros do NDE do curso de Terapia Ocupacional - gestão 2013-2014**

- Profa. Dra. Viviane Santalucia Maximino (Coordenadora do Curso);**
- Profa. Dra. Carla Cilene Baptista da Silva;**
- Profa. Dra. Lúcia da Rocha Uchôa Figueiredo;**
- Profa. Dra. Márcia Maria Pires Camargo Novelli;**
- Profa. Ms. Maria da Conceição dos Santos;**
- Profa. Dra. Maria do Carmo Baracho de Alencar;**
- Profa. Dra. Patrícia Leme de Oliveira Borba;**
- Profa. Dra. Samira Lima da Costa.**

Santos, 20 de junho de 2013.